**Regimento Interno do Conselho Fiscal**

**CBTARCO**

Sumário

[1. Objeto do Regimento Interno 3](#_Toc2929406)

[2. Missão do Conselho Fiscal 4](#_Toc2929407)

[3. Escopo de Atuação e Objetivos 5](#_Toc2929408)

[4. Composição, Mandato e Investidura 6](#_Toc2929409)

[5. Competência do Conselho Fiscal 7](#_Toc2929410)

[6. Deveres do Conselheiro Fiscal 8](#_Toc2929411)

[7. Presidente do Conselho Fiscal 9](#_Toc2929412)

[8. Substituição 10](#_Toc2929413)

[9. Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal 11](#_Toc2929414)

[10. Comitês Especializados 19](#_Toc2929415)

[11. Interação com o Conselho Administrativo 21](#_Toc2929416)

[12. Orçamento do Conselho 22](#_Toc2929417)

[13. Disposições Gerais 23](#_Toc2929418)

# Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

# Missão do Conselho Fiscal

Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da CBTARCO, através da fiscalização permanente das atividades da instituição. O Conselho deve ter pleno acesso às atividades da confederação de forma a acompanhar em tempo real sua execução orçamentária, zelando pelo seu aprimoramento.

# Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 3º - O Conselho é órgão de atuação independente e deve exercer o controle e a fiscalização permanente das atividades da CBTARCO, em especial no que tange aos seus recursos e patrimônio, podendo ainda:

* + 1. Promover e observar o objeto social da CBTARCO;
		2. Propor alterações no Estatuto da CBTARCO;

# Composição, Mandato e Investidura

Art. 4° - De acordo com o definido no Estatuto, o Conselho é composto por membros independentes, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, todos com prazo de gestão de 4 anos, admitida uma reeleição, respeitado o ciclo olímpico de inverno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elege seu presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 5º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente, tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre as contas da CBTARCO, bem como solicitar reunião extraordinária para apurar e/ou esclarecer fatos ou números.

Art. 6º - São condições para a posse que o conselheiro:

1. Assine a ata da reunião de posse;
2. Forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da CBTARCO.

# Competência do Conselho de Administração

Art. 7º - Compete ao Conselho:

1. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBTARCO;
2. Apresentar à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
3. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobe o movimento econômico financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária da CBTARCO;
4. Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
5. Emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
6. Dar parecer sobre a alienação de imóveis;
7. Elaborar Regimento Interno próprio, disciplinando de forma detalhada todas as ações operacionais, sempre enfatizando sua total autonomia.
8. Outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

# Deveres do Conselheiro Fiscal

Art. 8º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

1. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
2. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBTARCO a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
3. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer atividades da CBTARCO, suas filiadas e clubes, e seus patrocinadores, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
4. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBTARCO quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
5. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBTARCO.

# Presidente do Conselho Fiscal

Art. 9º - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

1. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
2. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da CBTARCO, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
3. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da CBTARCO, dos seus filiados e das demais partes interessadas;
4. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Presidente da CBTARCO e demais diretores;
5. Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
6. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
7. Propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) secretário;
8. Presidir as reuniões do Conselho;
9. Propor ao Conselho o calendário anual das reuniões ordinárias;
10. Organizar, em conjunto com o Presidente da CBTARCO, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

# Substituição

Art. 10 - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, será convocado o primeiro suplente.

Art. 11 – Em se tratando de ausência ou impedimento definitivo ou afastamento definitivo por qualquer razão, será convocado o primeiro suplente para assumir como membro efetivo.

# Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 12 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência da CBTARCO, pela Assembleia Geral, ou por solicitação de no mínimo 02 (dois) de seus integrantes.

* 1. Reuniões do Conselho Fiscal 12
		1. Calendário anual de reuniões ordinárias 12
		2. Convocação de reuniões extraordinárias 12
		3. Local 13
		4. Sessões executivas 13
		5. Instalação, convocação e representação 13
		6. Presença de terceiros 14
		7. Envio da documentação 15
		8. Secretário 15
	2. Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos 16
		1. Pauta 16
		2. Ordem 16
		3. Discussão, deliberação e atas 17

##### Reuniões do Conselho de Administração

* + 1. **Calendário anual de reuniões ordinárias**

Art. 13 - No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até 15 de fevereiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

1. o calendário anual de reuniões ordinárias;
2. os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões será semestral.

* + 1. **Convocação de reuniões extraordinárias**

Art. 14 - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

* + 1. **Local**

Art. 13 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da CBTARCO.

* + 1. **Sessões executivas**

Art. 14 - O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

Parágrafo segundo - As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Parágrafo terceiro - Entende-se por conselheiro interno diretor ou funcionário da CBTARCO.

* + 1. **Instalação, convocação e representação**

Art. 15 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros fixado no Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

Parágrafo segundo - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da CBTARCO, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo terceiro - A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Parágrafo quarto - Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da CBTARCO. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

* + 1. **Presença de terceiros**

Parágrafo sexto - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da CBTARCO para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

* + 1. **Envio da documentação**

Art. 16 - O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até 15 dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da CBTARCO e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

* + 1. **Secretário**

Art. 17 - O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

* + - 1. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
			2. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
			3. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

##### 9.2. Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

* + 1. **Pauta**

Art. 18 - O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Presidente da CBTARCO e, se for o caso, os outros diretores e presidentes dos comitês especializados.

Parágrafo primeiro - Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

Parágrafo segundo - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela CBTARCO no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

Parágrafo terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

* + 1. **Ordem**

Art. 19 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

* + - 1. Abertura da sessão;
			2. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
			3. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
			4. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
			5. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

* + 1. **Discussão, deliberação e atas**

Art. 20 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 21 - Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 22 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 23 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados no site da CBTARCO.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

**Vacância**

Art. 24 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, o primeiro suplente será convocado para assumir o mandato de membro efetivo.

Parágrafo terceiro - Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

# Comitês Especializados

Art. 26 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 27 - Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que deverão ser necessariamente do Conselho, de preferência independentes, os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 28 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 29 – Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento.

##### 10.1. Comitê de Auditoria

##### Art. 30 - Caberá ao Conselho, se for necessário, instituir um Comitê de Auditoria para, dentre outras funções:

* + - 1. Analisar as demonstrações financeiras;
			2. Promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
			3. Zelar para que a diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
			4. Zelar que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da diretoria;

Art. 31 - O Conselho deverá aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 32 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 1 membro do Conselho, preferencialmente independentes, todos com conhecimento básico de finanças e contabilidade.

Art. 33 - O Comitê de Auditoria disporá de orçamento próprio, que lhe assegure funcionamento adequado, aprovado pela Assembleia Geral por proposta do Conselho.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a contratação de profissionais externos.

# Interação com o Conselho de Administração

Art. 34 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 35 - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho de Administração, relativos às suas atividades.

# Orçamento do Conselho

Art. 36 - O Conselho da CBTARCO terá incluído no orçamento da CBTARCO, orçamento anual próprio, aprovado pelas filiadas reunidas em Assembleia Geral.

Art. 37 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a CBTARCO, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da CBTARCO.

# Disposições Gerais

Art. 38 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 39 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da CBTARCO.